|  |
| --- |
| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **4654/2020**.  CONTRATO Nº 115/2020.  DISPENSA DE LICITAÇÃO  **FUNDAMENTAÇÃO: LEI 13.979/2020 C/C LEI 8.666/93.**  “Termo de Contrato *referente à* **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) E MEDICAMENTOS TAIS COMO: HIDROXICLOROQUINA 400 MG E IVERMECTINA 6 MG PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA**”. |
| CONTRATANTE |
| **O Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia - PA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, à Av. JK, nº 3343, CEP 68.540-000 - Bairro Centro, Conceição do Araguaia - PA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.453.467/0001-90, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela *Secretaria*, Sra. Elaine Salomão de Sales **,** brasileira, Casada, CPF 831.314.931-00 e RG 330.659.3 SSP-GO, residente na AV. JK, n° 2172 – Setor universitário - Conceição do Araguaia – PA; |
| CONTRATADA |
| **ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ 21.581.445/0001-82, situada na Estrada Curuçamba, 50 – Ananindeua/PA, representada neste ato por **Silvair Dias Ladeira Junior**, CPF n° 001.069.532-06, RG 8362637, residente e domiciliado na Trav. WE-47, 342 - Ananindeua/PA, daqui por diante designados como sendo CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, assinarem o presente Termo de Contrato, obedecidas as Cláusulas e Condições aqui pactuadas, a saber: |

**1. OBJETO**

**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) E MEDICAMENTOS TAIS COMO: HIDROXICLOROQUINA 400 MG E IVERMECTINA 6 MG PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA.**

**2. DESCRIÇÃO DOS ITENS**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UND** | **QTD** | **MARCA** | **V. UNIT** | **V. TOTAL** |
| **2** | HIDROXICLOROQUINA 400 MG | COMPRIMIDO | 30.000 | LONGEVITA | R$ 9,70 | R$ 291.000,00 |
| **3** | IVERMECTINA 6 MG | COMPRIMIDO | 30.000 | VITAMEDIC | R$ 3,50 | R$ 105.000,00 |
| **9** | TESTE RÁPIDO COVID-19 IGG/IGM | UND | 10.000 | MEDLEVENSOHN | R$ 91,00 | R$ 910.000,00 |
| **11** | VITAMINA D 1000 UI | COMPRIMIDO | 15.000 | ALTHAIA | R$ 0,65 | R$ 9.750,00 |

Valor Contratual: R$ 1.315.750,00 (Um Milhão e Trezentos e Quinze Mil e Setecentos e Cinquenta Reais).

**3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**3.1** A contratação em tela, conforme objeto deste Termo de Referência tem amparo no art. 4º, §1º da Lei n°13.979/20 Art. 4º- E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.   (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020). Amparado também pela lei de regulamento geral de licitação, n.° 8.666/93, prever os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensada ou inexigível.

**3.2** Art. 6° Na hipótese de aquisições por dispensa de licitação, fundamentadas no inciso II do art. 24 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

**4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**4.1.** O proponente vencedor deverá entregar os itens acima, conforme solicitado pela Secretária Municipal de Saúde, nos locais indicados por esta, mediante a solicitação do responsável, sendo que todos os custos relativos à entrega serão do proponente vencedor, ficando a critério da Secretaria Municipal de Saúde solicita de acordo com a demanda, a forma de entrega dos itens.

**4.2.** A entrega/troca que for solicitada pelo responsável, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias, a partir da solicitação, sendo que a solicitação para entrega será conforme a necessidade da Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA**.**

**4.3** Os materiais de consumo e Epi’s, objeto desta contratação, deverão ser fornecidos conforme às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, ANVISA e etc - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e outras editadas pela poder legislativo deste Município.

**4.4** O servidor responsável designado como representante do Executivo, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato será designado pela Gestora da pasta, sendo a Sra. Adriana Brito da Silva e suplente o Sr. Marcio Ferreira dos Santos.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1.** Uma vez notificada de que o Fundo Municipal de Saúde efetivará a contratação, a empresa vencedora deverá comparecer nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à notificação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**5.2.** Uma vez contratada, deverá iniciar imediatamente a entrega dos itens, **entregando-os de acordo com o especificado no Termo de Referência,** e ainda:

**5.2.1.** Responder pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos itens, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Fundo Municipal de Saúde;

**5.2.2.** Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for desde que praticada por seus empregados durante a entrega dos materiais;

**5.2.3.** Zelar pela perfeita entrega dos ITENS contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 24 (vinte quatro) horas, a contar da notificação;

**5.2.4.** Entrega dos itens contratados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

**5.2.5.** Implantar, de forma adequada, a supervisão dos itens contratados de modo a obter uma operação correta e eficaz;

**5.2.6.** Entrega dos itens contratados de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

**5.2.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

**5.2.8.** Manter durante o período de vigência do contrato um Preposto aceito pelo Fundo Municipal de Saúde, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

**5.2.9.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Fundo Municipal de Saúde.

**6. DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**6.1.** Uma vez decidida a contratação, o Fundo Municipal de Saúde obriga-se a:

**6.1.1** Convocar a contratada vencedora para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, assinar o termo de contrato conforme minuta deste Edital;

**6.1.2.** Permitir acesso dos empregados da contratada vencedora às suas dependências para entrega dos itens contratados referentes ao objeto, quando necessário;

**6.1.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada vencedora;

**6.1.4.** Assegurar-se das boas condições dos itens contratados, verificando sempre a sua qualidade;

**6.1.5.** Fiscalizar, através do Chefe da Diretoria de Compras, o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada vencedora, inclusive quanto à continuidade da entrega dos itens contratados que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Secretaria Municipal de Saúde, não deva ser interrompida;

**6.1.6.** Emitir, por intermédio do fiscal de contrato, relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da entrega dos itens contratados, à exigência de condições estabelecidas neste edital e à proposta de aplicação de sanções;

**6.1.7.** Efetuar o pagamento à contratada vencedora, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

**7. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

**7.1.** A vigência terá início a partir da assinatura do contrato por um período de 180 dias, podendo ser prorrogado por período sucessivo, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos feitos da situação de emergência de saúde pública, conforme Art. 4 – H da Lei n° 13.979 de 6 de fevereiro de 2020.

**8. *DAS PENALIDADES***

8.1. O atraso injustificado no início da execução deste Contrato sujeitará a Contratada à multa de mora, a ser calculado sobre o valor anual do Contrato, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

a) atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;

b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, calculada sobre o valor do bem em atraso, limitada ao máximo de 10%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Executivo.

8.2. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ato convocatório e neste instrumento, o Poder Executivo Municipal poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções.

a) advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério do Executivo Municipal;

b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor da nota de empenho;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos. (artigo 7°, Lei n° 10.520/2002)

8.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro do Executivo Municipal, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação;

 8.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pelo Executivo Municipal.

**9. DA RECISÃO CONTRATUAL**

**9.1.** O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

* 1. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
  2. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;
  3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

**9.2.** O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

**9.3.** Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

**10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**10.1.** A despesa com a presente licitação correrá a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**ENFRENTAMENTO DE EMERGENCIA NO CONTROLE DO COVID-19**

10.122.0220.2.209 – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Fonte: 12140000

**11. DO PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento será efetuado em moeda corrente, através de transferência Bancária, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o atesto pelo setor competente da Nota Fiscal/Fatura apresentada, desde que os produtos estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo imputável à licitante vencedora.

**11.2.** A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

**11.3.** Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicada. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante do SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

Conceição do Araguaia-PA, 05/08/2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ELAINE SALOMÃO SALES**

Secretária Municipal de Saúde

Portaria 080/2020

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

CNPJ 21.581.445/0001-82

**Testemunhas:**

|  |  |
| --- | --- |
| **1.** | **CPF:** |
| **2.** | **CPF:** |